



# Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



## LEI Nº 2.479

(Projeto de Lei nº 39/2022 de Autoria do Vereador Rafael Varize Custódio)

**Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa de Incentivo e Visibilidade ao Acolhimento Familiar, de proteção à criança e ao adolescente institucionalizado na cidade de Santa Cruz das Palmeiras e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Santa Cruz das Palmeiras aprova e o Prefeito Municipal promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no âmbito do município de Santa Cruz das Palmeiras, o Programa de Incentivo e Visibilidade ao Acolhimento Familiar, de proteção à criança e ao adolescente institucionalizado.

Art. 2º O Programa de Incentivo e Visibilidade ao Acolhimento Familiar tem por objetivo fazer cumprir no município de Santa Cruz das Palmeiras o Art. 34 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), que prioriza o acolhimento familiar sobre o acolhimento institucional, estabelece a implementação de serviços de recrutamento, treinamento e acompanhamento de famílias acolhedoras e, por fim, aponta as instâncias federais, estaduais, distritais e municipais como fonte de recursos para sustentação e ampliação do programa.

Art. 3º O Programa de Incentivo e Visibilidade ao Acolhimento Familiar constitui-se de um conjunto de políticas públicas dedicadas a expandir consideravelmente, através de novos e recorrentes chamamentos públicos, o número de entidades parceiras que coordenarão os serviços de acolhimento familiar nas diversas regiões da cidade.

Art. 4º O Programa de Incentivo e Visibilidade ao Acolhimento Familiar promoverá campanhas maciças de divulgação para fomentar a adesão de famílias palmeirenses ao programa Acolhimento Familiar.

§ 1.º - A divulgação será feita em equipamentos públicos municipais, no transporte público (adesivos em ônibus e paradas do transporte público municipal).

§ 2.º - As campanhas de divulgação contemplarão também os meios de comunicação de massa, a saber:

- I - Programas de rádio;
- II - Jornal local;
- III - Portais de Internet;
- IV - Divulgação via SMS, WhatsApp, redes sociais etc.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá contribuir para a realização de Conferência Anual sobre Acolhimento Familiar, quando reunirá todas as famílias acolhedoras e os



# Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



serviços de acolhimento familiar da cidade de Santa Cruz das Palmeiras, cujo objetivo será divulgar as experiências das famílias acolhedoras, desmistificar o acolhimento familiar e promover o engajamento de novas famílias nesse serviço.

Art. 6º - O Executivo poderá criar uma central de atendimento ou um atendimento automatizado (bot), através do qual famílias interessadas em se tornar famílias acolhedoras consigam receber de forma fácil e rápida todas as informações pertinentes ao programa.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá firmar parcerias, celebrar convênios, acordos de cooperação e protocolos de intenções com organizações da sociedade civil, entidades religiosas, empresas, profissionais liberais, órgãos de classe, associações e entidades do serviço social autônomo etc., visando a viabilidade e consecução dos objetivos do programa: ampliação do número de famílias acolhedoras na cidade de Santa Cruz das Palmeiras, o que redundará na proteção da criança e do adolescente.

Art. 8º - O Poder Executivo divulgará mensalmente em seus portais e redes sociais o número de crianças e adolescentes em acolhimento familiar, de forma a dar publicidade e visibilidade aos dados indicativos relativos ao acolhimento familiar e proteção da criança e do adolescente na cidade de Santa Cruz das Palmeiras.

Art. 9º - A critério do Executivo Municipal, caberá ao Departamento Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, elaborar as campanhas publicitárias, normas e procedimentos para a execução desta Lei.

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz das Palmeiras, 24 de outubro de 2022.

  
José Crecentino Bussaglia  
Prefeito Municipal

Publicada no quadro de editais da Prefeitura na data supra e no jornal "Gazeta Palmeirense" em: 28/10/2022.

  
Heber Caparros Pequeno - Chefe de Gabinete